



Comprovante de Publicação

Nº: 39724

Identificação:

5622/2017

Data/Hora Veiculação: 15/12/2017 00:00

Data Publicação :

18/12/2017

Ato: LEI Nº 3.236/2017

Assunto: CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA; ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 57, 83 E 85 E ACRESCE O ANEXO V À LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Completo

LEI Nº 3.236/2017 Súmula: ?Cria funções gratificadas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária; altera a redação dos arts. 57, 83 e 85 e acresce o Anexo V à Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, as Funções Gratificadas de ?Gestor de Investimentos?, ?Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro ? NAF? e ?Coordenador II?. Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, atribuída pelo exercício do encargo de direção, chefia, assessoramento e das atividades que impliquem em responsabilização técnica. Art. 3º. A função gratificada de ?Gestor de Investimentos?, somente poderá ser exercida por titular de cargo efetivo do quadro próprio de servidores do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência Social. Art. 4º. O servidor designado pelo Presidente do Conselho Administrativo para uma das funções gratificadas, perceberá pela contraprestação do encargo, uma gratificação mensal no valor descrito na Tabela "I" do Anexo Único desta Lei. Art. 5º. O §2º do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: ?§2º Os valores das gratificações constantes dos Anexos I, IV e V desta Lei, serão reajustados na mesma proporção e data do reajuste concedido aos servidores municipais.? Art. 6º. O §2º do art. 83 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro Lei nº 3.236/2017 pág. 2/3 de 2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: ?§2º O valor mensal das gratificações pagas aos Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.? Art. 7º. O caput do art. 85 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, e o §1º do mesmo dispositivo legal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.170, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação: ?Art. 85. A gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, no âmbito da administração direta, deverá ser autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e, no âmbito da administração indireta, autorizado pelo seu representante legal. §1º O valor mensal da gratificação pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, observará, conforme o caso, o constante nos Anexos IV e V, tabela II, desta Lei.? Art. 8º. Inclui o Anexo V à Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme Anexo Único desta Lei. Parágrafo único. As funções gratificadas relacionadas no Anexo Único desta Lei, serão designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo. Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Art. 10º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 14 de dezembro de 2017. MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.12.15 15:12:25 -02'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 9055/2017 Lei nº 3.236/2017 pág. 3/3 ANEXO ÚNICO ANEXO V FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Tabela I FUNÇÕES GRATIFICADAS COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS DIÁRIAS ITEM FUNÇÃO GRATIFICADA QTDE VALOR MENSAL 01 Gestor de Investimento 01 R\$ 3.000,00 02 Chefe do NAF 01 R\$ 1.300,00 03 Coordenador II 02 R\$ 1.000,00 Tabela II GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO ITEM GRATIFICAÇÃO QTDE VALOR MENSAL 01 Pregoeiro 03 R\$ 2.000,00 02 Presidente 03 R\$ 2.000,00 03 Membro 09 R\$ 1.000,00 04 Secretário 03 R\$ 1.000,00 05 Trabalho relevante, técnico ou científico 03 R\$ 500,00 Processo nº 9055/2017